



CONTRATO Nº 007/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E A
EMPRESA 58.207.023 GRACIELE SOARES
DE ALBUQUERQUE, REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE MATERIAL PERMANENTE PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
IMPREV.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV, com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 137.034 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **58.207.023 GRACIELE SOARES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ **58.207.023/0001-51**, com sede na Avenida Engenheiro Mario de Gusmao, nº 1142 - Bairro Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-000, neste ato representada pela Senhora **GRACIELE SOARES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade Nº 34026290 SSP - AL, inscrita no CPF sob o Nº 101.468.114-61, residente e domiciliada na Rua Nelson de Azevedo Souza, nº 180 - Bairro Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-862, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 3309/2025/IMPREV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, dada a relevância da aquisição para atender as demandas dos Departamentos do IMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Nº do Item	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Estante metálica	Material: Chapa Aço 24; Altura: 1,98 M; Largura: 0,92 M; Profundidade: 0,32 M; Tipo Prateleiras: Graduáveis; Quantidade Prateleiras: 6 UN; Tratamento Superficial: Pintura Eletrostática Antiferrugem Tinta Epóxi-Pó; Cor: Cinza; Características Adicionais: Reforço Em X Nas Laterais E Fundo; e Capacidade: 100 Kg.	UND	SUPREME	10	R\$ 298,00	R\$ 2.980,00
TOTAL DE ITENS	1	Valor Total: R\$2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: A contratada terá até 15 (quinze) dias úteis, contados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Bens assinado pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do IMPREV, endereçada à empresa vencedora do processo administrativo.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os bens deverão ser entregues no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL – CEP: 57.312-480, das 08hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO OBJETO



4.1. O objeto deste contrato destina-se ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta do Programa de Trabalho: 09.272.3030.5021 - Construção da sede do IMPREV e aquisição de equipamentos, 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - Equipamento e Material, Fonte de Recursos: 0.1.500.1.000010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o processo resultante contrato;
- 7.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do processo e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do processo resultante contrato;
- 7.5. Adotar medidas para a entrega dos bens solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento de Bens assinado pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do IMPREV;
- 7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

7.9. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.10. Manter, durante toda a vigência do processo as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.12. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;

7.13. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para a entrega dos bens solicitados;

7.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de entrega dos itens;

7.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, inciso XVII, art. 92, da Lei Nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.16. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT e INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:



- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às entregas, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.3. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da entrega do itens, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 8.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Bens assinado pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do IMPREV, endereçada à empresa vencedora do processo administrativo;
- 9.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal da aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 9.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de



5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção no Termo de Referência, nos termos do Decreto Municipal 2.906, de 06 de março de 2024.

10.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal de Serviços, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.3. As Notas Fiscais Eletrônica de Serviço serão emitidas nominalmente em favor do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca**, CNPJ: 10.573.381/0001-51, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL – CEP: 57.312-480.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA, matrícula 107833, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;

11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.1.3. Analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e

b) propostas de alteração contratual, quando houver;

11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se



quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

11.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

11.1.8. Avaliar os serviços executados;

11.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

11.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal no 14.133, de 2021;

11.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

11.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada



para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 11 de abril de 2025.

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maria Aparecida B. de Barros

MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV



Documento assinado digitalmente

GRACIELE SOARES DE ALBUQUERQUE

Data: 10/04/2025 14:02:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

58.207.023 GRACIELE SOARES DE ALBUQUERQUE
GRACIELE SOARES DE ALBUQUERQUE
CNPJ 58.207.023/0001-51
CONTRATADA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV

Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL – CEP: 57.312-480
CNPJ n.º 10.573.381/0001-51